

LEI MUNICIPAL N. 570/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico e Institui na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Jurídico.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

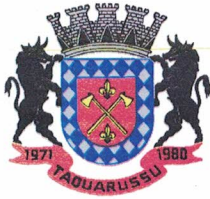
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a sua forma de exercício, quantidade, forma de remuneração, forma de nomeação e exoneração, as quais passarão a ser regidas pela presente Lei.

Art.2º- Fica instituído e incorporado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução nº 002/1998, o cargo de provimento em comissão, que se descreve:

| Símbolo | | Vagas | Valor- R\$ |
|---------|-------------------|-------|------------|
| DAS 1 | Assessor Jurídico | 01 | 4.686,62 |

Art.3º- O cargo de que trata o presente Projeto de Lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente do Legislativo Municipal, e destina-se ao assessoramento dos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art.4º- As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritos no Anexo I.

Art.5º- Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

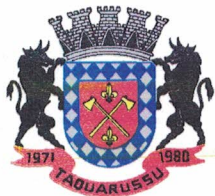
Art.6º- As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;
- b) Descrição Analítica:** Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos;

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas em caráter de não eventualidade;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Curso superior.
- c) Habilitação funcional:** Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

LEI MUNICIPAL N. 570/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico e Institui na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Jurídico. "

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a sua forma de exercício, quantidade, forma de remuneração, forma de nomeação e exoneração, as quais passarão a ser regidas pela presente Lei.

Art.2º- Fica instituído e incorporado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução nº 002/1998, o cargo de provimento em comissão, que se descreve:

| Símbolo | | Vagas | Valor- R\$ |
|---------|-------------------|-------|------------|
| DAS 1 | Assessor Jurídico | 01 | 4.686,62 |

Art.3º- O cargo de que trata o presente Projeto de Lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente do Legislativo Municipal, e destina-se ao assessoramento dos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei.

Art.4º- As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritos no Anexo I.

Art.5º- Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art.6º- As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

b) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos;

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas em caráter de não eventualidade;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior.

c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista